



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDENCIA DO TJ
GABPRES - GABINETE DOS JUIZES AUXILIARES
GABPRES - GABINETE 2 DOS JUIZES AUXILIARES

ATO EXECUTIVO CONJUNTO

ATO EXECUTIVO CONJUNTO nº 08/2022

Resolvem instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Cachoeiras de Macacu.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei 13.105/15, Código de Processo Civil, atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais; e

CONSIDERANDO o que foi decidido no processo administrativo eletrônico nº 2021-0642335:

RESOLVEM:

Art. 1º. Instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Cachoeiras de Macacu, que funcionará na Rua Dalmo Coelho Gomes, nº 1 – Betel - Cachoeiras de Macacu – RJ.

Art. 2º Os Juízos Cíveis, de Família e os Juizados Especiais Criminais da Comarca ficarão afetos às atribuições do CEJUSC.

Art. 3º. O CEJUSC da Comarca instalado por este Ato será coordenado por Juiz de Direito, nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. O CEJUSC da Comarca mencionada dará especial atenção e cumprimento às normas pertinentes às matérias de sua competência, em especial à Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020.

Art. 5º. A Direção do Fórum da Comarca de Cachoeiras de Macacu prestará apoio administrativo ao CEJUSC que ora se instala.

Art. 6º O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca em comento lavrará Ata de Instalação, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º. O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 06/06/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Corregedor Geral de Justiça**, em 07/06/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4027918** e o código CRC **B4BB1EB8**.